



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

ESTATUTO DO SINTEC-SP SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão representativo de todos os Técnicos Industriais do Estado de São Paulo
Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar – conjunto A e B – Centro
São Paulo - Estado de São Paulo - CEP - 01041-000
CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 1º - O SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, é constituído em conformidade com a legislação vigente para fins de estudo, luta, reivindicação, coordenação, proteção, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional de TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO em todas as modalidades. (**Anexo I**), com finalidade não econômicas.

§ 1º - Considera-se Técnico Industrial aqueles definidos na Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, regulamentada pelos Decretos nº 90.922, de 06 de fevereiro de 1985 e, nº 4.560, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, regulamentada pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, bem como os Técnicos de Nível Médio em Química definidos pela Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, e os profissionais liberais que exerçam as atividades profissionais previstas nesta lei, integrantes da categoria diferenciada na forma do parágrafo 3º do artigo 511 da CLT, e Lei 7.316/1985.

§ 2º - A base territorial do SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO é todo o território do Estado de São Paulo, conforme Carta Sindical expedida pelo Ministério do Trabalho em 23 de setembro de 1987.

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

D) Representar e defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais, dos integrantes das categorias profissionais representadas, inclusive como substituto processual;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

0º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- II)** Eleger ou designar representantes junto aos órgãos de interesse da entidade, bem como junto aos Conselhos Profissionais, escolha esta decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada conforme capítulo IX deste Estatuto.
- III)** Promover cursos de atualização profissional próprio ou através de convênios com entidades especializadas;
- IV)** Fixar em assembleia, as contribuições dos que pertençam à categoria representada;
- V)** Fixar contribuições: assistencial, negocial, sindical e confederativa para o custeio do Sistema Confederativo - artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal - a todos que participarem das categorias profissionais representadas, associados ou não, desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- VI)** Receber a cota que lhe cabe da contribuição sindical dos empregados integrantes das categorias profissionais representadas;
- VII)** Fundar e participar de instituições de direito privado, que visem o interesse coletivo da categoria, a consolidação e o fortalecimento do Sindicato, sendo que a fundação ou a forma de participação do sindicato nessas instituições deve ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim;
- VIII)** Trabalhar para criação do Conselho dos Técnicos Industriais, objetivando fortalecimento e independência da categoria;
- IX)** Filiar-se a entidades representativas de trabalhadores, desde que autorizado pela Assembleia Geral;
- X)** Imprimir e editar jornais, livros, periódicos e outras publicações;
- XI)** Ser o único e legítimo representante da categoria profissional em todo o Estado de São Paulo;
- XII)** Criar Subsedes e Diretorias Regionais, conforme previsto no capítulo III, artigo 6º, com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial.
- XIII)** Criar Cooperativa de Serviços, de Consumo, de Crédito e Habitacional para os associados;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

XIV) Fundar e manter agência de empregos;

XV) Fundar e manter escolas técnicas.

Artigo 3º - São deveres e objetivos do sindicato:

- I)** Ao sindicato cabe o direito e dever de, permanentemente, empenhar-se para que todo Técnico Industrial seja sindicalizado;
- II)** Prestar assistência jurídica e demais serviços sociais que atendam às necessidades de seus filiados, visando manter a proteção e orientação dos mesmos;
- III)** Interceder junto às autoridades no sentido de obter rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito às categorias profissionais representadas;
- IV)** Impetrar Mandado de Segurança Coletivo ou ajuizar Ações Coletivas ou Individuais, em nome de integrantes da categoria profissional representada, conforme dispositivos estabelecidos na Constituição Federal;
- V)** Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e, na sua impossibilidade, instaurar dissídio coletivo de trabalho e ações de cumprimento;
- VI)** Deflagrar greve quando aprovada em assembleia;
- VII)** Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho;
- VIII)** Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;
- IX)** Estimular sua integração com as categorias profissionais, na luta pela emancipação econômica, social e política da população brasileira e na defesa da solidariedade social;
- X)** Participar das entidades intersindicais estaduais, nacionais e internacionais, na sua luta pela solução dos grandes problemas da classe trabalhadora, no sentido de interesse nacional;
- XI)** Colaborar com os órgãos de apoio sindical, entre eles: DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos; DIAP - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar;
- XII)** Manter serviços de assistência jurídica visando à proteção e orientação do associado;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- XIII) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da categoria relativos à atividade ou profissão exercida;
- XIV) Atuar na constante defesa do papel estratégico da ciência e tecnologia, para o desenvolvimento econômico, social, cultural e para a soberania do país;
- XV) Promover e proteger a Tecnologia Nacional, principalmente a sua competência nos campos essenciais à sociedade brasileira;
- XVI) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a área técnica;
- XVII) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;
- XVIII) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem.

Parágrafo Único - Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres, poderão ser criadas Comissões de Estudo, Grupos de Trabalho, Departamentos e Conselhos, dentre outros, no sentido de auxiliar o trabalho da Diretoria.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- I) Observância da Lei;
- II) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato;
- III) Gratuidade no exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para desempenho de mandato ou de representação sindical e sem prejuízo da ajuda de custo que for fixada pela Diretoria, não podendo receber remuneração inferior ao que recebia na empresa;
- IV) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente Estatuto, inclusive de caráter único político partidário.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintacsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 5º - A base territorial do sindicato, que abrange todo o Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, será subdividida para efeitos administrativos e organizativos, em Subsedes e Diretorias Regionais.

Artigo 6º - O funcionamento das Subsedes e Diretorias Regionais deverão ser subordinados ao presente Estatuto e aos regimentos internos.

Artigo 7º - As Diretorias Regionais serão administradas por uma Diretoria composta de 03 (três) Membros Titulares e 02 (dois) Suplentes, eleitos em processo eleitoral único previsto neste Estatuto.

Artigo 8º - Os regimentos internos deverão ser aprovados em reunião da Diretoria Executiva Titular, especialmente convocada para este fim.

Artigo 9º - Os Associados: Efetivos, Contribuintes, Aposentados, Estudantes, Usuários, Beneméritos, Honorários e Remidos e seus familiares, os funcionários e seus familiares, os diretores e seus familiares poderão usufruir dos convênios médico e odontológico, além de outros, firmados pelo sindicato, obedecendo as normas estatutárias e regulamentos em vigor.

Artigo 10º - A Diretoria Plena do sindicato será composta com a seguinte estrutura organizacional:

- I)* Diretoria Executiva: Titulares e Suplentes;
- II)* Diretoria Adjunta;
- III)* Diretorias Regionais: Titulares e Suplentes;
- IV)* Conselho Fiscal: Titulares e Suplentes;
- V)* Delegados Representantes da FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais: Titulares e Suplentes;
- VI)* Delegados Sindicais: Titulares e Suplentes.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

SEÇÃO II

DAS DIRETORIAS

DIRETORIA PLENA

Artigo 11º - Constitui-se como Diretoria Plena do sindicato o conjunto de membros das Diretorias Executiva, Adjunta, Regional, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais e Delegados Sindicais.

Parágrafo Único - A Diretoria Plena deverá reunir-se, pelo menos, duas vezes ao ano.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12º - O sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 9 (nove) Membros Titulares e 9 (nove) Suplentes, eleitos pelo voto secreto.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva será composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

DIRETORIA ADJUNTA

Artigo 13º - O sindicato terá uma Diretoria Adjunta, composta de 18 (dezoito) membros, eleitos na forma do presente Estatuto.

DIRETORIA REGIONAL

Artigo 14º - O sindicato poderá criar quantas Diretorias Regionais forem necessárias para o pleno funcionamento, e a Diretoria será eleita na forma do presente Estatuto.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15º - O sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) Membros Titulares e 3 (três) Suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, sendo um como Presidente do Conselho.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

DOS DELEGADOS REPRESENTATE DA FEDERAÇÃO

Artigo 16º - O sindicato terá 2 (dois) delegados representantes junto à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, eleitos na forma prevista neste Estatuto, com igual número de suplentes.

DELEGADO SINDICAL

Artigo 17º - O Sindicato poderá ter Delegados Sindicais nas empresas onde são realizados os acordos ou convenções coletivas, o número por empresa será proporcional aos empregados representados e eleitos na forma do presente estatuto artigo 65.

ACADEMIA TECNOLÓGICA DE NOTÁVEIS

Artigo 18º - A Academia Tecnológica de Notáveis será composta de até 11 membros.

Parágrafo Único - Os membros da Academia Tecnológica de Notáveis serão indicados pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 19º - A Diretoria Plena compete:

- I) Discussão dos assuntos de interesse geral da categoria, exceto as atribuições de competência exclusiva do Conselho Fiscal;
- II) Homologar a instalação de Subsedes, quando deliberado pela Diretoria Executiva.

Artigo 20º - A Diretoria Executiva compete:

- I) Dirigir o sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria;
- II) Fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida, e implementar as deliberações emanadas pela Diretoria Plena;
- III) Elaborar os regimentos de trabalhos necessários, subordinados a este Estatuto;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- IV)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como Regimentos, Resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- V)** Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral, após, deverá providenciar sua publicação;
- VI)** Reunir-se em sessão ordinária, a cada dois meses e, extraordinária, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- VII)** Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos incentivos e/ou eventos que visem à consolidação, desenvolvimento e fortalecimento do sindicato nas suas diversas frentes de atuação;
- VIII)** Escolher dentre os membros da direção, representantes junto a outras entidades, para viabilizar sua política de relações públicas e sindicais;
- IX)** Ao término de cada ano letivo, prestar contas da sua gestão do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado - os balanços da receita e despesa no livro Diário, no qual constarão as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
- X)** Organizar um relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior no qual constem: avaliação das ações desenvolvidas, balanço do exercício financeiro do ano anterior e desenvolvimento administrativo do sindicato. Este relatório deverá ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até 30 (trinta) de junho, para a devida aprovação;
- XI)** Cabe a Diretoria Executiva deliberar sobre quaisquer casos omissos deste Estatuto. Para tal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento de instâncias do sindicato (Diretoria Adjunta, Diretorias Regionais e Representantes na FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais).
- XII)** As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou as não incluídas nos orçamentos correntes, serão justificadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais salientados pela Diretoria nas respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;
- XIII)** Apresentar as contas para aprovação junto à Assembleia Geral Ordinária, com prévio parecer do Conselho Fiscal;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

XIV) Instalar Subsedes quando e onde houver necessidade.

§ 1º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas através de comunicação oficial a seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em consonância com o disposto no item VI.

§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva deverão ser tomadas, sempre pela maioria dos diretores presentes, observando-se os termos da convocação.

Artigo 21º - A Diretoria Adjunta compete:

I) Assessorar a Diretoria Executiva, promover diretrizes de atuação nas áreas específicas, principalmente nas reivindicações da categoria, quer seja trabalhista ou sobre atribuições profissionais.

Artigo 22º - As Diretorias Regionais compete:

I) A aplicação, controle e desenvolvimento do programa da Diretoria eleita, além de auxiliar na interiorização e desenvolvimento da entidade.

Artigo 23º - Compete aos Delegados Sindicais:

- I) Representar o sindicato na sua base de trabalho;
- II) Fazer sindicalização;
- III) Defender os interesses dos seus representados perante a empresa;
- IV) Distribuir material de publicação deste sindicato;
- V) Organizar e participar das reuniões setoriais;
- VI) Participar das reuniões e assembleias para quais foram convocados;
- VII) Encaminhar para a diretoria reivindicações da categoria que não forem solucionadas.

Artigo 24º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) A fiscalização dos movimentos financeiros;
- II) Apreciar os balancetes mensais e o balanço anual, devendo nesse último apresentar seu parecer para a Assembleia Geral Ordinária, para aprovação das contas do exercício.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 25º - Compete aos Delegados Representantes da Federação:

- I) Representar o Sindicato junto a FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, no Conselho de Representantes.

Artigo 26º - Ao Presidente Compete:

- I) Representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo, extrajudicial ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- II) Convocar as sessões da Diretoria Executiva, da Diretoria Adjunta, das Diretorias Regionais, da Diretoria Plena, Academia Tecnológica de Notáveis, dos Conselho fiscal, das Assembleias, instalando-as e presidindo-as.
- III) Assinar as Atas das Sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem de sua aprovação, rubricar os livros da tesouraria, bem como assinar todas as correspondências emitidas pela secretaria e tesouraria;
- IV) Ordenar as despesas autorizadas, e visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro;
- V) Admitir e demitir funcionários, fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, podendo delegar.

Artigo 27º - Aos Vice-Presidentes competem:

- I) Ao Primeiro Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assessorá-lo;
- II) Ao Segundo Vice-presidente compete substituir o primeiro vice em seus impedimentos;

Artigo 28º - Ao Secretário Geral compete:

- I) Cooperar em tudo com as Diretorias Executiva, Adjunta e Regionais;
- II) Elaborar as pautas de reuniões e assembleias, juntamente com o Presidente;
- III) Redigir e ler as Atas das Sessões da Diretoria, e Assembleias Gerais.

Artigo 29º - Ao 1º Secretário compete:

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sínd. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

I) Substituir o Secretário Geral em seu impedimento;

II) Cooperar nos serviços da secretaria;

Artigo 30º - Ao 2º Secretário compete:

I) Substituir o 1º Secretário;

Artigo 31º - Ao Tesoureiro compete:

I) Responsabilizar-se pelas finanças e pelos valores do sindicato;

II) Assinar, com o Presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

IV) Recolher os recursos financeiros do sindicato aos estabelecimentos bancários autorizados, bem como à Cooperativa de Crédito, prevista no item XIII do artigo 2º do presente Estatuto.

Artigo 32º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 33º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 34º - A Academia Tecnológica de Notáveis compete:

I) Manifestar-se sobre atribuições profissionais, legislações, e se pronunciar sobre projetos de interesse da sociedade, indicados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Artigo 35º - Os sócios do sindicato, dividem-se em: Efetivos, Contribuintes, Aposentados, Estudantes, Usuários, Beneméritos, Honorários e Remidos.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-090
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- § 1º - Consideram-se associados efetivos aqueles que se enquadram no Capítulo I, parágrafo 1º, do artigo 1º deste Estatuto, e se filiarem a este sindicato e estarem em dia com as obrigações estatutárias;
- § 2º - Consideram-se associados contribuintes, todos os que contribuírem financeiramente com o SINTEC-SP, através das contribuições: sindical, e ou assistencial e ou confederativa;
- § 3º - Consideram-se associados aposentados aqueles filiados que contribuírem para o sindicato por pelo menos 5 (cinco) anos, seja aposentado pelo INSS ou órgão similar e que tenha dado baixa na carteira de registro do conselho, sendo que sua anuidade, após atender estes pré-requisitos, será reduzida em 50% (cinquenta por cento);
- § 4º - Consideram-se sócios estudantes, aqueles que estiverem matriculados em cursos técnicos;
- § 5º - Consideram-se associados usuários somente aqueles que forem encaminhados por associados efetivos em dia com a tesouraria, desde que não possuam formação técnica;
- § 6º - Consideram-se sócios beneméritos, os que, a juízo da Assembleia Geral e por proposta da Diretoria do sindicato, tenham prestado relevantes serviços à entidade;
- § 7º - Consideram-se sócios honorários, as pessoas físicas que, a juízo da Diretoria do sindicato, prestaram ou prestem, relevantes serviços ao sindicato ou à categoria, ainda que a elas estranhas;
- § 8º - Consideram-se sócios remidos, os técnicos que contribuíram com a fundação do SINTEC SP e que foram sócios efetivos por mais de 20 anos, que estejam aposentados e com baixa na carteira de registro do conselho. Por reconhecimento aos serviços prestados a esta categoria, estão isentos da anuidade.

Artigo 36º - Na sede do sindicato encontrar-se-á um registro de associados ou listagem computadorizada, da qual deverá constar nome, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, número e a série da respectiva Carteira Profissional (CTPS), número da inscrição na instituição de previdência, principalmente quando trabalhar como autônomo, número de registro no Conselho Profissional e a modalidade a que pertence.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br





SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 37º - São direitos dos associados efetivos:

- I) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria profissional;
- II) Requerer e representar a Diretoria, quando entender violado seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para a Assembleia Geral;
- III) Requerer à Diretoria, juntamente com 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, especificando os fundamentos da convocação;
- IV) Desligar-se do quadro social da entidade, desde que se encontre em dia com a Tesouraria;
- V) Usufruir dos serviços sociais oferecidos pelo sindicato, respeitada a carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e as demais constantes de Regulamento Interno;
- VI) Os direitos profissionais do associado são pessoais e intransferíveis.

Artigo 38º - No caso de desemprego ou convocação para o serviço militar obrigatório, não perderá seus respectivos direitos sindicais, inclusive ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único - Em caso de desemprego, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar o sindicato da sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 39º - São deveres dos associados efetivos:

- I) Cumprir este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- II) Prestigiar o sindicato e as entidades sindicais de grau superior por todos os meios ao seu alcance, organização e promoção, propagando o espírito associativo entre os elementos de sua categoria profissional;



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- III) Desempenhar bem o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, assim como atender os pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos de interesse do sindicato;
- IV) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões em que for convocado;
- V) Pagar pontualmente as contribuições associativas, fixada para o exercício em Assembleias Gerais;
- VI) Votar nas eleições sindicais;
- VII) Avisar a secretaria, por escrito, as mudanças de residência, profissão, estado civil, local de trabalho, transferência de emprego, desemprego e doença;

Artigo 40º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 41º - São direitos dos associados aposentados e remidos, votar para o cargo eletivos da entidade.

Artigo 42º - Os direitos constantes deste capítulo são apenas aos filiados efetivos, aposentados e remidos.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Artigo 43º - A todo Técnico Industrial é assegurado o direito de ser admitido no sindicato como associado, desde que atendidas as condições exigidas por este Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da entidade através de formulário próprio que constará nome, data de nascimento, CIC, RG, telefone residencial, endereço residencial, modalidade técnica, ano de formatura, nome da escola em que se formou, número de registro no Conselho Respectivo, telefone comercial, empresa em que trabalha, função exercida, local da prestação do serviço, bem como declaração de adesão e subordinação ao presente estatuto, sendo acompanhado do comprovante de pagamento da primeira anuidade.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Artigo 44º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados que:

- I) Desacatarem moral e/ou fisicamente a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- II) Infringirem deveres previstos no presente Estatuto;
- III) Representarem o sindicato ou manifestarem-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- IV) Cederem sua carteira social a outrem para que esse aprofite benefícios concedidos pela entidade;

§ 2º - A penalidade de suspensão será aplicada pela Diretoria.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- I) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, quando constituírem-se elementos nocivos à entidade;
- II) Os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de 2 (duas) anuidades, ficando o sindicato, neste caso, autorizado a incluí-lo na dívida ativa;
- III) Não estiverem em gozo de seus direitos políticos.

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder de audiência com o associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - As penalidades serão impostas pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

§ 7º - Na hipótese da readmissão de que trata esse artigo, o associado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem como associado.

Artigo 45º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 46º - Os membros da Diretoria Plena perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I) Quando deixar o exercício da atividade ou se afastar por mais de 90 (noventa) dias, salvo a hipótese de licenciamento da base territorial do sindicato;
- II) Renúncia;
- III) Abandono de cargo;
- IV) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- V) Grave violação do Estatuto Social.

§ 1º - A perda do mandato será decidida por Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de ampla defesa, cabendo recurso de tal decisão.

Artigo 47º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 48º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, ou para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Inf. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintescsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 49º - Havendo licenciamento, renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente cargo vacante o substituto previsto neste estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os Suplentes que preencherão os últimos cargos;

§ 2º - A providência indicada no § 1º deste artigo é aplicável em caso análogo que ocorra com os membros do Conselho Fiscal;

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do sindicato;

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato, será notificado igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 50º - Se ocorrer à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver Suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 51º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

Parágrafo Único - Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 52º - Em caso de abandono do cargo ou falecimento, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada por escrito, a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou 6 (seis) alternadas no decurso do ano civil, desde que não tenha sido justificada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.

Artigo 53º - Ocorrendo o desligamento de 2/3 (dois terços) de membros da direção e/ou representação da entidade, e não havendo suplentes para os cargos vacantes, convocar-se-á Assembleia Geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 54º - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as seguintes prescrições:

I) Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II) A requerimento dos associados em dia com a tesouraria, em número superior a 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação.

Artigo 55º - As Assembleias Extraordinárias deverão ser convocadas através de circulares, boletins ou de quaisquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto à base territorial da categoria, não isentando da obrigatoriedade de publicação do Edital de Convocação através da imprensa escrita.

Parágrafo Único - Em qualquer ocasião, o prazo mínimo para convocação de Assembleia Extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a sua realização.

Artigo 56º - As Assembleias são soberanas nas resoluções que não contrariem a Constituição, as Leis e este Estatuto; podendo ser ordinária, extraordinária e eleitorais.

Parágrafo Único - Nas assembleias serão tratados, exclusivamente, os assuntos constantes dos respectivos Editais de Convocação.

Artigo 57º - Realizar-se-á Assembleia Geral Ordinária, anualmente, no máximo até o mês de novembro para tomadas de contas da Diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, suplementação de verbas, relatório das ocorrências administrativas e sociais da Diretoria.

Artigo 58º - A Assembleia Geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do Sistema Confederativo de sua representação sindical prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, bem como a contribuição assistencial e negocial.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9565 - CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386/02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Artigo 59º - Para participar das assembleias, o Técnico Industrial provará sua identidade, bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais, assinando folha ou livro de presença.

Parágrafo Único - Nas assembleias convocadas para apreciar proposta de acordo coletivo ou dissídio coletivo com uma ou mais empresas, poderão participar os empregados diretamente interessados, associados ou não, a título de exceção.

Artigo 60º - As assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações tomadas por maioria.

Parágrafo Único - As assembleias serão realizadas em segunda convocação 01 (uma) hora após a primeira convocação, exceção feita às assembleias convocadas para deliberarem sobre venda de imóvel do patrimônio sindical, que serão realizadas 10 (dez) dias após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 61º - As assembleias serão presididas pelo Presidente do sindicato, ou pelo seu substituto estatutário ou especialmente designado.

Artigo 62º - Instalada a assembleia, o Presidente comporá a mesa diretora dos trabalhos com seus respectivos Diretores presentes.

Artigo 63º - São seguintes os processos de votação:

I) Por aclamação manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário;

II) Simbólicos, que são manifestados simplesmente por sinais ou gestos;

III) Por escrutínio secreto.

Artigo 64º - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença à assembleia.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Artigo 65º - As deliberações das assembleias serão tomadas, se necessário, por escrutínio secreto nas seguintes hipóteses:

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Te/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

- I) Votação da proposta orçamentária e sua suplementação;
- II) Tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III) Julgamento das decisões da Diretoria relativas às penalidades aplicadas a associado.

Artigo 66º - Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em Ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Artigo 67º - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes antes de fechá-la, bem como demonstrar a cabine indevassável.

Artigo 68º - Lavrar-se-á Ata dos trabalhos da assembleia, a qual será assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 69º - Constituem o patrimônio do sindicato:

- I) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, quer sejam assistencial, confederativa ou sindical;
- II) As contribuições dos associados;
- III) As doações e legados;
- IV) Os bens e valores adquiridos e as rendas provindas dos mesmos;
- V) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI) As multas e outras rendas eventuais;
- VII) A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386.02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica do São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CAPÍTULO XI

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 70º - Dissolver-se-á a sociedade pela convenção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que deliberará pelo fim social a que se destina, ou pela verificação de eventual inexecuibilidade de sua atuação.

Artigo 71º - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio reger-se-á na forma dos artigos 51 e 52 do Código Civil.

Parágrafo Único - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Artigo 72º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 73º - Ficam aprovadas todas as aquisições de bens imóveis para o SINTEC-SP, realizadas pela Diretoria, efetuadas anteriormente à aprovação deste Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74º - A partir da data do registro deste Estatuto, poderá a Diretoria Executiva do sindicato convocar eleições, respeitando o disposto no Regimento Eleitoral e, independentemente da data da posse, o término do mandato dos empossados coincidirá sempre com os mandatos dos eleitos ordinariamente.

Artigo 75º - São aplicáveis partilha dos bens, no caso da extinção da presente entidade, as regras da partilha entre herdeiros.

Artigo 76º - Serão tomadas por escrutínio as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

D) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista por Lei;

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - Centro - São Paulo - CEP: 01041-000
Tel/Fax: (11) 2823-9555 - CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00 - Cód. Int. Sind. 012.386/02757-2
Sede Regional do ABC: Rua Mediterrâneo, 607 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09750-670-SP Fone/Fax: (11) 4122-3922 - www.sintecsp.org.br



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP
Microfilme N. 38.335

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

II) Aprovação das contas da Diretoria;

III) Aplicação de patrimônios;

IV) Julgamento dos atos da diretoria, relativo a penalidades impostas a associados.

Artigo 77º - Os contratos de prestação de serviços nas áreas jurídica, imprensa, manutenção e equipamentos em geral, poderão encerrar-se em no máximo, 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Parágrafo Único - Fora do prazo acima, cabe à Diretoria Executiva reincidi-los quando achar conveniente.

CAPÍTULO XIV

DO PROCESSO ELEITORAL

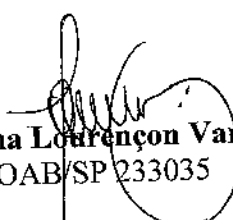
Artigo 78º - As eleições do SINTEC-SP serão regulamentadas pelo **Regimento Eleitoral**, através do **Anexo II**, que é parte integrante deste Estatuto.

Artigo 79º - O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral de 15/08/87, reformulado pelas Assembleias Gerais realizadas em 25/11/89, 24/03/93, 24/08/96, 20/03/99, 28/07/2001, 23/06/2005, 17/05/2010 e 18/11/2016 só poderá ser alterada por outra Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme capítulo IX, artigo 54 e respectivos parágrafos deste Estatuto.

São Paulo, 18 de novembro de 2016


Wilson Wanderlei Vieira
Presidente


Benedito Carlos de Souza
Secretário Geral


Tatiana Lourençon Varella
OAB/SP 233035